



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS**

**Projeto de Lei nº 3.179**

**Assunto:** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Adriano Benedetti, que “*acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.905/08*”.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

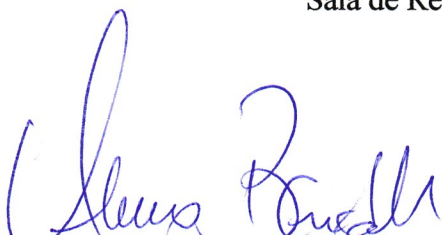
Em apertada síntese, o Projeto apresenta todos os requisitos atinentes à matéria, consoante ao art. 130 do Regimento Interno desta Edilidade, respeitados os aspectos jurídicos e legais.

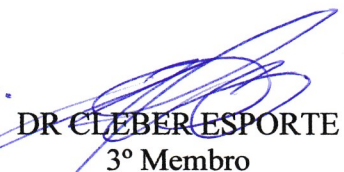
Depreende-se da matéria que o caso em voga não aumenta as despesas públicas, nem cria encargo ao erário municipal, visto que os encargos serão sustentados pela própria instituição. Assim, o Projeto está apto para ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Amealhando os argumentos postos, sob a ótica desta Comissão de Finanças, Contas e Orçamentos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, a propositura em análise deve ser encaminhada para deliberação pelo soberano Plenário.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2025.

  
DR GILBERTO  
Presidente

  
ADRIANO BENEDETTI  
Secretário

  
DR CLEBER ESPORTE  
3º Membro